

LEI Nº 4.013/2007

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Social do Município de Paulista – PREVIPAULISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Município do Paulista - PE, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Social do Município de Paulista – PREVIPAULISTA, nas quantias de:

a) R\$ 1.954.332,90 (um milhão, novecentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos) que atualizada até setembro de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 2.698.090,26 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, noventa reais e vinte e seis centavos), correspondente às contribuições previdenciárias retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao PREVIPAULISTA, referente ao exercício de 2004, inclusive décimo terceiro salário, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

b) R\$ 1.954.332,90 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos) que atualizada até setembro de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 2.698.090,26 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, noventa reais e vinte e seis centavos), correspondente às contribuições patronais previdenciárias devidas e não repassadas tempestivamente ao PREVIPAULISTA, referente ao exercício de 2004, inclusive décimo terceiro salário, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Art 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada dar-se-ão mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, obedecidas as regras do art. 32 da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, que deste instrumento faz parte (ANEXO II), observando-se o seguinte:

I. dívida de que trata o item 1.1., alínea "a", será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor R\$ 51.962,47 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

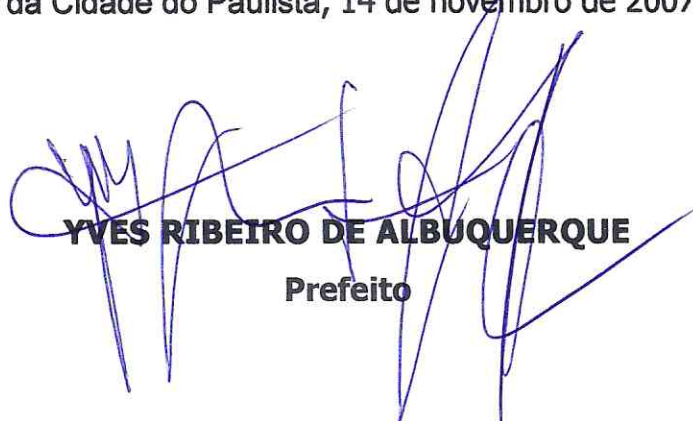
II. A dívida de que trata o item 1.1., alínea "b", será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 19.083,38 (dezenove mil oitenta e três reais e trinta e oito centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

Art 3º Para amortização da dívida será utilizada dotação própria do orçamento do Tesouro Municipal.

Art 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, 14 de novembro de 2007.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

ANEXO I

PLANILHA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIOS

mês/ano	PRINCIPAL				INPC	Juros	CORRIGIDO	
	Servidor	13º salário	Patronal	13º salário			Servidor	Patronal
01/2004	153.060,65		153.060,65		1,1821	1,23819251	224.029,88	224.029,88
02/2004	140.515,11		140.515,11		1,1724	1,23219474	202.991,66	202.991,66
03/2004	143.050,37		143.050,37		1,1679	1,22622602	204.863,78	204.863,78
04/2004	146.965,11		146.965,11		1,1612	1,22028622	208.249,03	208.249,03
05/2004	147.285,16		147.285,16		1,1565	1,21437519	206.850,95	206.850,95
06/2004	154.801,93		154.801,93		1,1519	1,20849279	215.494,02	215.494,02
07/2004	165.563,07		165.563,07		1,1462	1,20263868	228.222,85	228.222,85
08/2004	154.746,95		154.746,95		1,1379	1,19681333	210.742,74	210.742,74
09/2004	157.302,62		157.302,62		1,1322	1,19101600	212.117,60	212.117,60
10/2004	156.898,59		156.898,59		1,1303	1,18524675	210.194,59	210.194,59
11/2004	150.641,33		150.641,33		1,1284	1,17950545	200.496,67	200.496,67
12/2004	141.688,98	141.813,03	141.688,98	141.813,03	1,1234	1,17379196	373.836,49	373.836,49

RESUMO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Nome do ente	Paulista/PE
Data base do cálculo	set/07
Índice de correção	INPC
Taxa de juros anual	6,00%
Forma de cálculo	Price

até dez/2004		Servidor	Patronal
	Valor principal	1.954.332,90	1.954.332,90
	Valor corrigido	2.698.090,26	2.698.090,26
	Quantidade de parcelas	60	240
	Máx. de parcelas permitido	60	240
	Valor da prestação inicial	51.962,47	19.083,38
	Competências vencidas	12	12

ANEXO I da LEI _____
PLANILHA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

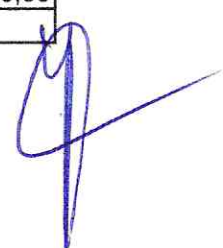
PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIOS

mês/ano	PRINCIPAL				INPC	Juros	CORRIGIDO	
	Servidor	13º salário	Patronal	13º salário			Servidor	Patronal
01/2004	153.060,65		153.060,65		1,1821	1,23819251	224.029,88	224.029,88
02/2004	140.515,11		140.515,11		1,1724	1,23219474	202.991,66	202.991,66
03/2004	143.050,37		143.050,37		1,1679	1,22622602	204.863,78	204.863,78
04/2004	146.965,11		146.965,11		1,1612	1,22028622	208.249,03	208.249,03
05/2004	147.285,16		147.285,16		1,1565	1,21437519	206.850,95	206.850,95
06/2004	154.801,93		154.801,93		1,1519	1,20849279	215.494,02	215.494,02
07/2004	165.563,07		165.563,07		1,1462	1,20263888	228.222,85	228.222,85
08/2004	154.746,95		154.746,95		1,1379	1,19681333	210.742,74	210.742,74
09/2004	157.302,62		157.302,62		1,1322	1,19101600	212.117,60	212.117,60
10/2004	156.898,59		156.898,59		1,1303	1,18524675	210.194,59	210.194,59
11/2004	150.641,33		150.641,33		1,1284	1,17950545	200.496,67	200.496,67
12/2004	141.688,98	141.813,03	141.688,98	141.813,03	1,1234	1,17379196	373.836,49	373.836,49

RESUMO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Nome do ente	Paulista/PE
Data base do cálculo	set/07
Índice de correção	INPC
Taxa de juros anual	6,00%
Forma de cálculo	Price

até dez/2004		Servidor	Patronal
	Valor principal	1.954.332,90	1.954.332,90
	Valor corrigido	2.698.090,26	2.698.090,26
	Quantidade de parcelas	60	240
	Máx. de parcelas permitido	60	240
	Valor da prestação inicial	51.962,47	19.083,38
	Competências vencidas	12	12



ANEXO II

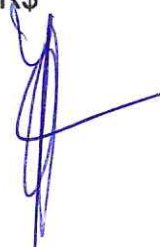
TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

Pelo presente termo de confissão de débito previdenciário e acordo de parcelamento o **MUNICÍPIO DE PAULISTA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17 com sede na Praça Agamenon Magalhães – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, brasileiro, casado, eletricista, portador da cédula de identidade nº 912.316 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade do Paulista, doravante denominado DEVEDOR e o **Instituto de Previdência Social do Município de Paulista – PREVIPAULISTA**, órgão da administração pública direta no âmbito da Secretaria de Administração, criado pela Lei nº 4.012, de 31 de outubro de 2007, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. José Freire de Almeida Junior, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados de Pernambuco, Seção Pernambuco, sob o n.º 11.831, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.412.494-72, residente e domiciliado na Rua José Munguba Sobrinho, 101, Várzea, Recife-PE, doravante denominado CREDOR, têm justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Município de Paulista – PE confessa ser Devedor do PREVIPAULISTA das quantias de:

a) R\$ 1.954.332,90 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos) que atualizada até setembro de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$



2.698.090,26 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, noventa reais e vinte e seis centavos), correspondente às contribuições previdenciárias retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao PREVIPAULISTA, referente ao exercício de 2004, inclusive décimo terceiro salário, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

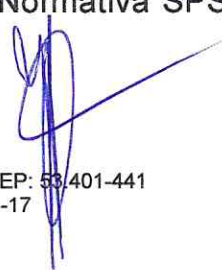
b) R\$ 1.954.332,90 (um milhão, novecentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos) que atualizada até setembro de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 2.698.090,26 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, noventa reais e vinte e seis centavos), correspondente às contribuições patronais previdenciárias devidas e não repassadas tempestivamente ao PREVIPAULISTA, referente ao exercício de 2004, inclusive décimo terceiro salário, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

1.2. O DEVEDOR se compromete a quitar os montantes referidos nas letras "a" e "b" desta Cláusula na forma aqui estabelecida.

1.3. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

2.1. O parcelamento do débito de que trata a Cláusula Primeira fundamenta-se na Lei Municipal nº _____ e no art. 32, da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, e será realizado da seguinte forma:



2.1.1. A dívida de que trata o item 1.1., alínea “a”, será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor R\$ 51.962,47 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

2.1.2. A dívida de que trata o item 1.1., alínea “b”, será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 19.083,38 (dezenove mil oitenta e três reais e trinta e oito centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

2.2. As primeiras parcelas das dívidas serão pagas até o dia 30.11.2007, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia.

2.3. O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao CREDOR, na Agência 0821–4 Conta 73.011-4 do Banco do BRASIL, do valor das parcelas estabelecidas no item 2.1.

2.4. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.5. O parcelamento das dívidas constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelo INPC até a data de sua inscrição em Dívida Ativa.



CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO

3. O Montante do Saldo Devedor e o valor de cada parcela, determinados na Cláusula Segunda, item 2.1., serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

4. Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5. Eventuais parcelas pagas em atraso sujeitar-se-ão à atualização pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

5.1. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

6.2. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

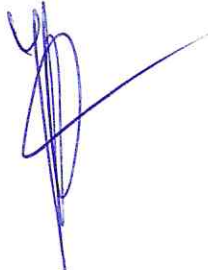
6.3. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINITIVIDADE

7. A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

8. O presente Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita nos murais da sede da Prefeitura e na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista – PREVIPAULISTA.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Paulista-PE.

Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Paulista, _____ de _____ de 20__.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito Municipal

José Freire de Almeida Junior
Representante do PREVIPAULISTA

Testemunhas:

1.

2.